



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.068

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 5.229/06, QUE DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL 5.180/05, E RENUMERA OS ARTIGOS SEGUINTE.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Suprime o Parágrafo Único do artigo 3º;

Art. 2º Suprime o artigo 8º e seu Parágrafo Único;

Art. 3º Altera a redação do artigo 10, que passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 10** Quando aplicada definitivamente a penalidade de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 48 horas, contados da data da notificação.
(...)”

Art. 4º Ficam remunerados os artigos 9º que passa a ser artigo 8º, o artigo 10 que passa a ser o artigo 9º, o artigo 11 que passa a ser o artigo 10, o artigo 12 que passa a ser o artigo 11, e o artigo 13 que passa a ser o artigo 12.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JANEIRO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário